

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

DECRETO MUNICIPAL Nº 591, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DE VALORES
DAS DIÁRIAS EM VIAGENS À SERVIÇO DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores das diárias para deslocamentos de servidores e gestores;

CONSIDERANDO que os valores vigentes para as diárias, foram fixados em abril de 2022;

CONSIDERANDO que o índice de correção do período - IPCA (04/2022 à 03/2025), atingiu o percentual de 14,71%;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de compatibilização dos valores das diárias com a sua finalidade, bem como com a possibilidade do Ente;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados os valores pagos à título de diária aos servidores públicos do município bem como aos seus agentes políticos, gestores, e membros de conselhos municipais, constantes do Anexo I, tabelas I e II, integrantes do presente Decreto.

Parágrafo Único. As diárias para dois ou mais servidores em deslocamentos para um mesmo evento, terá seu pagamento efetuado pelo valor devido àquele de maior nível hierárquico.

Art. 2º O pagamento de despesas, através do regime de diárias, cobrirá exclusivamente as despesas com alimentação e hospedagem;

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro CEP- 49.960-000 – Tel. (79) 3272.3214 – JAPARATUBA/SE
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

§ 1º Os custos com o deslocamento eventual no local de destino da viagem, para a participação em cursos, feiras ou eventos de capacitação profissional, entre outros, por interesse da administração, serão cobertos com os valores das diárias.

§ 2º Os cursos, capacitações e treinamentos devem ser disponibilizados preferencialmente a servidores municipais efetivos, e em qualquer hipótese, deve guardar relação com seu cargo ou função, e ser devidamente justificado pelo gestor da unidade orçamentária quando se tratar de servidores contratados.

§ 3º Quando da solicitação de diárias, conforme Anexo II do presente, deverá o servidor comprovar que o evento realizar-se-á, fazendo a juntada convite, programação, folders, etc.

Art. 3º As despesas com locomoção poderão, dentre outras formas, ser pagas através do regime de adiantamento de despesas ou reembolso através de dotação orçamentária específica, não sendo estas cobertas pelo valor da diária.

§ 1º Consideram-se como despesas com locomoção, previstas no caput, os custos com transporte de ida e retorno do município de origem.

§ 2º A utilização de transporte aéreo somente será concedida mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, e deverá ser devidamente justificada a necessidade pelo servidor requisitante.

Art. 4º O pagamento de taxas de inscrições em eventos ou cursos, quando houver, serão realizadas pelo município, também poderão ser pagos através de adiantamento de despesas ou reembolso, desde que requisitado dentro de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Os valores das diárias, e faixas de enquadramento estão definidos no Anexo I, Tabelas I e II deste decreto e poderão ser reajustados e alterados anualmente por determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Com exceção dos casos de emergência, que devem ser devidamente justificados, as secretarias, órgãos e entidades deverão realizar programação antecipada das diárias a serem concedidas.

Parágrafo Único. Toda a documentação referente a requisição de diárias e adiantamentos para viagens deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças, para empenho e posterior pagamento.

Art. 7º O servidor/usuário deverá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, apresentar o relatório de viagem à Secretaria de Controle Interno e/ou restituir valores recebidos em excesso, conforme orientação da Secretária Municipal de Finanças.

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro CEP- 49.960-000 – Tel. (79) 3272.3214 – JAPARATUBA/SE
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

§ 1º Deverão ser anexados ao relatório, documentos comprobatórios como certificados, declaração de participação, cópia de lista de presença, fotografias, comprovação do deslocamento, entre outros.

§ 2º Não se fará novo pagamento de diária e/ou adiantamento à aquele que não tenha prestado contas do anterior recebimento.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japaratuba/SE, 09 de maio de 2025.

Décio Garcez Vieira Neto
Prefeito Municipal

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro CEP- 49.960-000 – Tel. (79) 3272.3214 – JAPARATUBA/SE
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>